

# PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 37/2022

## Relatório

O Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do Programa “Direito na Escola”, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a 18ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB Pará de Minas, junto às escolas municipais, tendo como temas a serem abordados “Noções de Direito e Cidadania”.

Com este Projeto de Lei pretende-se fazer a implementação de palestras como atividades complementares na rede municipal de ensino, em turmas do 9º ano do ensino fundamental, que serão realizadas mensalmente por um profissional da advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou que seja graduado em Direito com título em Instituição reconhecida pelo MEC, sendo preferencialmente esta implementação oferecida em parceria com a 18ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB Pará de Minas.

A matéria proposta analisa a realização de palestras que abordam “Noções de Direito e Cidadania” precisamente abordando os conteúdos de Direitos e Garantias Fundamentais, os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil e noções básicas de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista e Direito Eleitoral.

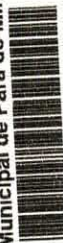
Neste sentido, compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

## Fundamentação

A matéria é de competência legislativa municipal, não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que não se trata de proposta de iniciativa privativa do Executivo, nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal e nos termos do Art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal que determina a competência atribuída ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Importante observar ainda que o programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre o Município e o profissional palestrante, portanto a matéria proposta não gera impacto financeiro a cidade uma vez que não implicará no aumento de despesas para o Executivo bem como não criará atribuições e nem violará os limites estabelecidos pela Constituição Federal/88.

A Constituição Federal/88 é expressa quanto ao direito de educação como dever de todos e dever do Estado, conforme disposto no art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada



com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Considera-se, portanto, o Projeto de Lei relevante para o município de Pará de Minas, assim como adequada a sua constitucionalidade, sendo de suma importância para contribuir com a formação, desenvolvimento e educação dos jovens dessa cidade, e, uma vez que as palestras ministradas e inseridas na rede de ensino serão totalmente gratuitas e não ensejarão despesas para este Município.

### **Conclusão**


Nos termos do Art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade deste projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 05 de maio de 2022.

  
Vereador Relator Marcio Lara

  
Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho

  
Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima